

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS,
POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, temporário e de excepcional interesse público, 03 (três) Agentes de Combate a Endemias, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 718/90 e Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. A contratação será pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. A contratação será de natureza administrativa e regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º. O contratado receberá remuneração correspondente ao cargo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 21 de julho de 2017.

MARCIANO RAVANELLO

Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH

Secretário Municipal da Administração

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa tem por objetivo a contratação em caráter emergencial de 03 (três) Agente de Combate a Endemias, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde.

Os servidores, contratados através de processo seletivo, atuarão conforme estabelece o Ministério da Saúde, que lançou o Programa de emergência. Em todos os municípios do país, os agentes têm como foco o desenvolvimento de ações e a fiscalização de locais propícios à infestação, para evitar o surgimento e proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor de doenças como a Dengue, Chikungunya e do perigoso Zika Vírus, possível causador da microcefalia ao infectar gestantes.

Deste modo, se faz necessária a contratação destes profissionais, pois o trabalho de combate ao mosquito deve ser priorizado, visto que com a presença do vetor, as doenças por ele transmitidas certamente poderão causar epidemias. Destacamos ainda, como é de conhecimento de todos através de orientações do Ministério da Saúde e campanhas divulgadas na mídia, que a prevenção ainda é a única forma de imunizar uma população.

Desta forma, pedimos aos ilustres Vereadores a aprovação do Projeto de Lei, considerando a importância e necessidade destes profissionais habilitados e qualificados para atender as necessidades da administração e dos munícipes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 21 de julho de 2017.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração

